



Departamento de Formação em Educação Social

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1. O departamento de Educação Social é uma estrutura da organização científico-pedagógica da ESEPF que assume neste domínio:
 - a) a concepção, alteração e a adequação de cursos no âmbito da formação para o trabalho social, respeitando o estabelecido nos estatutos;
 - b) a leccionação das unidades curriculares do domínio da Educação Social previstas nos planos de estudos dos cursos ministrados pela ESEPF, no âmbito do 1.º e 2.º Ciclos, das pós-graduações e especializações;
 - c) a investigação institucional, a ser desenvolvida de forma autónoma ou integrada em redes, nos domínios específicos que lhe são próprios ou de natureza interdisciplinar, com destaque para o desenvolvimento de projectos de investigação estruturantes da sua actividade pedagógica e científica, para a orientação científica de dissertações com vista à obtenção do grau de mestre, bem como para o incremento de outros projectos de investigação teórica ou de investigação-acção inerentes a outras actividades de formação e de intervenção;
 - d) a divulgação interna e externa do saber, nomeadamente pela organização e ou participação em congressos, encontros, simpósios, etc., por conferências proferidas e ainda pela elaboração de artigos científicos e de livros ou outro tipo de publicações individuais ou colectivas;
 - e) a definição e orientação de acções de formação contínua a efectuar nos domínios disciplinares e interdisciplinares da sua competência;
 - f) a planificação e desenvolvimento de actividades de extensão à comunidade, quer em acções conjuntas, internas ou externas, nacionais ou internacionais, que compreendam o seu âmbito próprio, quer em acções sectoriais, que constituam, em todas as circunstâncias, mais-valia para públicos específicos, nomeadamente:
 - pelo desenvolvimento de projectos de intervenção em contextos sócio-educativos;
 - pelo desempenho de actividades de consultoria;
 - pela concepção, cientificamente suportada, de materiais pedagógicos ou outros, a serem produzidos e disponibilizados junto dos interessados;
 - de uma forma geral, pela prestação de serviços compatíveis com a natureza e vocação do departamento.
2. Para desenvolvimento das actividades previstas nas alíneas anteriores, pode o departamento efectuar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior e/ou outras, designadamente instituições de solidariedade social, escolas, agrupamentos, institutos, associações, centros de investigação e de formação, etc., mantendo actualizada a respectiva base de dados.



Artigo 2.º

Estrutura Organizativa

1. O departamento tem um coordenador, nomeado pelo director da ESEPF, a quem compete a gestão das actividades do departamento, podendo ser coadjuvado por um ou dois elementos do corpo docente indexado.
2. De acordo com a especificidade das actividades que o exijam, podem ser delegadas funções de responsabilização intermédia nos docentes do departamento.
3. O departamento dispõe de um secretariado a quem cabe o apoio logístico e administrativo.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à coordenação do departamento a planificação e gestão das actividades e dos recursos humanos e materiais que lhe estão afectos, em estreita relação com o Director.
2. Compete-lhe, nomeadamente:
 - a) atender ao desenvolvimento de todas as actividades do departamento;
 - b) atender a todos os aspectos respeitantes às unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
 - c) elaborar a proposta de distribuição da leccionação das diferentes unidades curriculares;
 - d) elaborar as propostas de orientações científicas de dissertações de mestrado de projectos de investigação e ou estágios profissionalizantes, definindo os respectivos critérios;
 - e) elaborar a proposta do plano anual de actividades do departamento;
 - f) elaborar, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas;
 - g) manter o Director da ESEPF ao corrente dos assuntos relativos ao departamento;
 - h) representar o departamento junto das outras estruturas da ESEPF e entidades externas.
3. As decisões, de carácter científico, a serem tomadas colegialmente, devem ser fundamentadas e lavradas em acta, nomeadamente quando respeitem a:
 - a) definir os domínios de investigação e temáticas com interesse para o departamento e para a ESEPF;
 - b) definir aspectos científicos relativos a projectos de investigação inscritos no domínio do departamento e assumir a coordenação do seu desenvolvimento;
 - c) Decidir, no âmbito da sua responsabilidade científica, sobre a publicação de livros e artigos científicos da autoria de docentes e ou alunos e, de uma maneira geral, sobre materiais de proveniência interna ou externa ao departamento;
 - d) elaborar propostas relativas à constituição do corpo docente do departamento.



Artigo 4.º

Recursos Humanos

Os docentes indexados ao departamento são os propostos pelo mesmo, em conselho técnico-científico, e homologados pela entidade instituidora, constando de mapa próprio.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O desenvolvimento da acção do departamento implica a realização de uma reunião ordinária mensal nos meses lectivos completos, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que tal se justifique.
2. A agenda das reuniões pode incluir pontos sugeridos por qualquer docente do departamento.
3. De todas as reuniões do departamento são lavradas actas.
4. A gestão de assuntos correntes cabe à coordenação do departamento que se responsabiliza pelo seu registo.
5. A dinâmica interna de funcionamento deve ser explicitada num elenco de procedimentos a ser definidos em reunião de departamento e a constar na respectiva acta.

Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director da ESEPF.

Aprovado em 22 de Outubro de 2008.

A Directora

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)